

CONTRATO N.º 001/2020.

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ- PI e A.O.S. SOFTWARE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ- PI, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI, Cidade: Caxingó, inscrito com CNPJ Nº 01.945.758/0001-65, neste ato representada pelo presidente RENATO NERIS VERAS FILHO, brasileiro(a), solteiro, contador, portador do RG nº 1.105.738 SSP-PI e CPF nº. 439.927.303-87 e A.O.S. Software Ltda, C.N.P.J. Nº 10.368.980/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Quadra 6 Casa 7 – Cj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP: 64.077-030 Teresina– Piauí, representada pelo Sócio- Administrador o Senhor Armstrong de Oliveira Silva, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG nº 1.376.958/SSP-PI, CPF nº 688.828.153-15, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento com descrição nos anexos I e II, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará anualmente a quantia de R\$ R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), pela locação do Software descrito no Anexo I e II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31/12/2020 do ano corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência, bem como a efetuar o pagamento na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema,

inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do Sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
 2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
 3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
 4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Ficará eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes – PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

(Continua na próxima página)

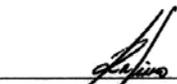


CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Caxingó(PI), 16 de Janeiro de 2020.



RENATO NERIS VERAS FILHO
 Presidente da Câmara Municipal
 Renato Neris Veras Filho
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF: 439.927.303-87



Armstrong de Oliveira Silva
 Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2.020

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso das atribuições consignadas no Art. 18, Inciso II, alíneas "a" e "j" da Resolução Nº. 002/1998, Regimento Interno, convoca os nobres edis, para 02 (Duas) sessões extraordinárias, a serem realizadas no dia 28 de Janeiro do corrente ano, às 08h00min, no Plenário desta Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, situada à Rua Domingos Neris, 53, Centro, neste município, com o fim de deliberar a seguinte:

ORDEM DO DIA

01. Análise e deliberação do Projeto de Lei Nº. 001/2020, de 14 de Janeiro de 2020, que "Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do município de Caxingó(PI), altera a Tabela de Vencimentos, Anexo I e II da Lei Municipal nº 067/2014 de 14 de abril de 2014 e dá outras providências".

02. Análise e deliberação do Projeto de Lei Nº. 002/2020, de 14 de Janeiro de 2020, que "Autoriza a adequação salarial aos profissionais Saúde no exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências".

03. Análise e deliberação do Projeto de Lei Nº. 017/2019, de 06 de Dezembro de 2019, que "Altera a redação do inciso V, do Art. 58, da Lei Municipal Nº. 077/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxingó, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial". (2ª votação)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte. (24.01.2020).

Cordialmente,



RENATO NERIS VERAS FILHO
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF: 439.927.303-87


ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000

Fone: (86) 3271-1403

CNPJ: 06.553.929/0001-24

 EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 078/2019/PMPII/PI.
 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019 – PMCL/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.7005/2019 – PMPII/PI.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, para atender necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI.

Ato: Aditivar o prazo e quantitativos do contrato inicial.

CONTRATADO: SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 08.728.961/0001-29

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETTA/HMJGN/PMPII/PI. SAMU.

CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 06.074.890/0001-62 – 11.694.167/0001-16 – 18.675.472/0001-20

06.553.929/0007-10.

SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso I, b c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP 08/2019/PMCL/PI. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019/PMCL/PI. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/2002.

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 50.927,90 (Cinquenta Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

FONTE DE RECURSO: PNAE, PNAE-AEE, PNAE-CRACHE, PNAE-PRÉ ESCOLA, PNAE-EJA, PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL, PNAE-ENSINO MÉDIO, FME, BRASIL CARINHOSO, FNDE, FPM, ICMS, SAMU, FUS, FMS, FNS, PAB FIXO, CAPS, PMAQ, FMAS, FNAS, CREAMS, BPC NA ESCOLA, AEPETI, IGDBF, IGDS, UAS, EQUIPE VOLANTE, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS RECURSOS. Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000; 12.366.0008.2023.0000; 12.361.0008.2018.0000; 12.365.0008.2024.0000; 12.361.0008.2017.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2051.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2096.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2037.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2030.0000; 04.122.0002.2009.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.

Projeto Atividade: 2016;2018;2017;2023;2024;2032;2034;2041; 2037;2030;2049;2053;2057;2058;2059;2056;2055;2050;2048;2059;2009.

VIGÊNCIA: 30/12/2019 a 28/02/2020 - 02 (dois) meses da data da Assinatura.

Data Assinatura: 30/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: José Marques Viana Neto; Secretaria de Educação: Maria Amélia dos Santos; Secretaria de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício; Secretaria de Assistência Social: Elissiane Maria Alves Costa; Hospital Josefina Gentirana: Neta: Lucimeire Maria Mendes Pacifico. Contratada: Sebastião Paulino.

Pedro II (PI), 30 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Alvimar Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Joaquim da Mata, s/n, Centro – CEP: 64285-000.

CNPJ: 41.522.129/0001-47 Tel (86) 3255-1125

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

O Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, em cumprimento a decisão judicial que consta nos autos do Mandado de Segurança tombado sob o nº 0001282-42.2008.8.18.0026, para cumprimento imediato, torna público o que segue:

CONSIDERANDO a prolação de sentença judicial, nos autos do processo citado acima, a determinar, de forma imediata, a nomeação da impetrante;

;

RESOLVE

Art. 1º. Fica CONVOCADA a candidata classificada no concurso público regido pelo edital de nº 001/2007, para o cargo de **professora, de 1ª a 4ª série, nos seus termos**, a se apresentar na Divisão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco, na Rua Benedito Macêdo, S/N, Bairro Centro, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, no horário de 08:00 as 13:30 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração específica.

(Continua na próxima página)